



LEI Nº 1.454 DE 28 DE MARÇO DE 2018

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS  
MUNICÍPIOS.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Ano: XII Nº: 2947 Dia: 29/03/18 Pagina:206

Sidnei Francisco de Melo

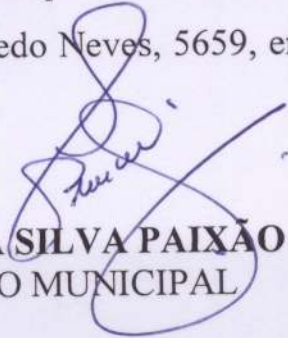
**AUTORIZA O INGRESSO DO  
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
NO CONSÓRCIO PÚBLICO  
DENOMINADO DE AGÊNCIA  
REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
SANEAMENTO DO COMPLEXO  
NASCENTES DO PANTANAL (AGERR  
PANTANAL), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** Prefeito Municipal de  
MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara  
Municipal, em sessão ordinária realizada 26 de março do corrente ano decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de MIRASSOL  
D'OESTE no consórcio público denominado de **Agência Regional de Regulação  
dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal  
(AGERR PANTANAL)**, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, sede  
Provisória do Paço Municipal à Avenida Tancredo Neves, 5659, em 28 de Março de  
2018.

  
**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Parágrafo Único** - As condições de trabalho, carga horária e os requisitos do cargo previsto neste artigo são as constantes na Lei Complementar nº 026/2002 e suas alterações posteriores.

**Artigo 3º** - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal e, serão feitas de acordo com a necessidade.

**Artigo 4º** - A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para efetuar as contratações autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Provisória do Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI ORDINÁRIA**

**LEI Nº 1.455 DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À PESSOA IDOSA – CERAPI, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município;**

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 26 de março do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado o prédio do Centro de Referência e Apoio à Pessoa Idosa – CERAPI, do Município Mirassol D'Oeste-MT, passando ter a seguinte denominação:

**Centro de Referência e Apoio à Pessoa Idosa "IVO PEREIRA DA SILVA".**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, sede provisória do Paço Municipal em 28 de Março de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI ORDINÁRIA**

**LEI Nº 1.454 DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** Prefeito Municipal de MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada 26 de março do corrente ano decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de MIRASSOL D'OESTE no consórcio público denominado de **Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR PANTANAL)**, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, sede Provisória do Paço Municipal à Avenida Tancredo Neves, 5659, em 28 de Março de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 158/2016 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 84, Inciso XIV, alíneas "c" e "d", combinado com o Inciso XV da Lei Orgânica do Município;**

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada do dia 26 de março de 2018 e ela **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica declarado em Extinção os cargos de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais, altera os anexos I, II, V e VI da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, passando a vigorar conforme segue:

**ANEXO I**

**Descrição de atribuições, requisitos de provimento e jornada de trabalho.**

CARGO: ADVOGADO		
Requisitos para Provisão:	Idade	18 anos
	Escolaridade	Ensino Superior / Registro no Conselho de Classe
Jornada de Trabalho	Diária	Carga horária 8 horas
	Semanal	Carga horária 40 horas
Atribuições do Cargo	Descrição Sintética	Postular, em nome da Instituição, em juízo, propondo ou contestando ações, avaliar provas, realizar audiências. Analisar legislação e orientar a sua aplicação. Prestar assessoria jurídica ao Chefe do Executivo e aos órgãos administrativos.
	Descrição Analítica	Atribuições conforme prevê o Conselho de Classe da Categoria.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Requisitos para Provisão:	Idade	Mínima de 18 anos
	Escolaridade	Ensino Médio
Jornada de Trabalho	Diária	Carga horária 8 horas
	Semanal	Carga horária 40 horas
Atribuições do Cargo	Descrição Sintética	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.
	Descrição Analítica	Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, or-